



BOLETIM MUNICIPAL

Edição Especial
01 de julho de 2014

PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA AMASÉNIOR LAZER

(Deliberação da CMA de 21.05.2014)

APRECIÇÃO PÚBLICA

(Por um período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação, nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

**PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA
AMASÉNIOR LAZER**

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Preâmbulo

Considerando:

- A necessidade de apoiar os seniores, proporcionando-lhes momentos lúdicos, de lazer e de ocupação de tempos livres;
- A prática de turismo sénior como um estímulo à interação social, enquanto fator de combate à solidão e ao isolamento social;
- Nos termos da Legislação em vigor, compete às Autarquias Locais promover a resolução dos problemas de afetam as populações, nomeadamente, através de apoio à população mais vulnerável, pelos meios adequados e nas condições constantes neste documento;
- Que este Programa funciona em parceria com as Juntas de Freguesia e com a URPIA – União de Reformados, Pensionistas e Idosos da Amadora.

Nestes termos, a Câmara Municipal da Amadora delibera aprovar o presente regulamento, ao abrigo do disposto no art.º 241 da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do art.º 25 e nas alíneas k) e v) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

(Lei Habilitante)

O presente regulamento enquadra-se no determinado no artigo 241º da Constituição Portuguesa, em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 25 e nas alíneas k) e v) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

(Objetivos)

O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as condições de acesso à participação no Programa AmaSénior - Lazer, desenvolvido pela Câmara Municipal da Amadora, tendo como pressupostos gerais:

- a)** Proporcionar aos participantes uns dias de descanso, fora do ambiente quotidiano;
- b)** Proporcionar condições para o bem-estar físico e psicológico dos participantes;
- c)** Fomentar o aprofundamento das relações humanas, entre os grupos que já se conhecem e/ou a criação de novas relações de amizade;

- d)** Criar um espaço criativo e cultural enriquecedor;
- e)** Quebrar a solidão e a rotina;
- f)** Minimizar situações de exclusão social.

Artigo 3.º (Participantes)

Podem participar no Programa AmaSénior - Lazer, todos os munícipes com idade igual ou superior a 60 anos, reformados e/ou pensionistas.

Artigo 4.º (Direitos e deveres dos participantes)

1. Os participantes terão acesso a toda a informação relevante no que concerne à organização e participação no Programa AmaSénior - Lazer, nomeadamente:

- a)** Regulamento do Programa;
- b)** Atividades a desenvolver;
- c)** Localização, funcionamento e serviços disponibilizados pelas Unidades Hoteleiras;
- d)** Prestação garantida de refeições (pequeno-almoço, almoço e jantar), do transporte durante as atividades e do seguro de acidentes pessoais;

2. Os participantes têm o direito de realizar todas as atividades organizadas no âmbito do respetivo programa de atividades e de receber acompanhamento no decurso desta, por parte do coordenador e monitores.

3. Para sua segurança e bom funcionamento das atividades, os participantes devem cumprir as instruções que lhes forem dadas pelo coordenador e monitores e outros elementos da organização, bem como seguir as indicações que constam do presente regulamento.

4. O comportamento dos participantes deve reger-se pelos princípios de civilidade, responsabilidade e respeito pelos outros;

5. Os participantes, aquando da reunião de preparação do programa de atividades devem entregar a Ficha Médica preenchida e Termo de Responsabilidade assinado;

6. A participação pela participação no Programa, deve ser efetuada de acordo com as datas estabelecidas previamente, sob pena de não poderem participar;

7. Em caso de desistência, as devoluções serão consideradas apenas em situação de doença comprovada.

Artigo 5.º

(Obrigações dos participantes)

Constitui obrigação dos participantes:

- a)** Informar, da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas, posteriormente que alterem significativamente as suas condições de participação no Programa AmaSénior – Lazer;
- b)** Comparticipar com a verba de acordo com o escalão de rendimentos, definido anualmente pelo Grupo Técnico Executivo.

Artigo 6.º

(Pressupostos da Inscrição)

- 1.** Constitui pressupostos da inscrição no programa:
 - a)** Residir no Município;
 - b)** Ter idade igual ou superior a 60 anos, ser pensionista ou reformado;
- 2.** A candidatura de um elemento com idade inferior a 60 anos só será aceite em situação de casal.
- 3.** Os munícipes portadores de deficiência ou dependentes de terceiros, poderão excecionalmente inscrever acompanhante com idade inferior a 60 anos, devendo o pedido para o efeito ser apreciado e aprovado pelo Grupo Técnico Executivo.

Artigo 7.º

(Critérios de Seleção)

A seleção dos participantes é feita de acordo com os seguintes critérios de avaliação e seguindo a seguinte escala de referência:

- i)** Ser participante numa primeira vez (exceção: casal em que um dos membros não é reformado, exerce atividade remunerada e tem idade inferior a 60 anos);
- ii)** Ser titular de Cartão Amadora 65+;
- iii)** Rendimentos – prioridade aos participantes de menores recursos (escala ascendente de montante de rendimentos);
- iv)** Idade - prioridade ao mais idoso (escala descendente “do mais para o menos idoso”);
- v)** Não ter tido vaga no ano anterior;
- vi)** Número de vezes que participou do Programa;
- vii)** Não ter frequentado o programa de atividades em que se inscreveu.

Artigo 8.º

(Cessação do direito de participação no Programa AmaSénior – Lazer)

Constituem causas de cessação definitiva ou temporária, no Programa AmaSénior – Lazer:

a) A prestação pelo participante de falsas declarações quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reporta o Programa;

b) A não apresentação dos documentos solicitados no ato da candidatura;

c) A alteração ou transferência de residência, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, nomeadamente, por doença prolongada;

d) A transferência de recenseamento eleitoral para outro Município.

CAPÍTULO II **Obrigações**

Artigo 9.º

(Competências da Câmara Municipal da Amadora)

Compete à Câmara Municipal da Amadora:

a) Financiar o Programa com as verbas a inscrever anualmente nas Grandes Opções do Plano da Câmara Municipal da Amadora;

b) Coordenar e dinamizar a parceria ao nível do Programa;

c) Elaborar o material de divulgação e proceder à sua difusão.

Artigo 10.º

(Competências das Juntas de Freguesia)

Compete às Juntas de Freguesia:

a) Financiar o Programa, por cada vaga assumida;

b) Transferir as comparticipações do Programa, conforme a seguinte calendarização:

i) Até 31 de maio – a comparticipação total que cabe à Junta de Freguesia;

ii) Até 8 dias antes do início de cada programa de atividades, transferir as verbas correspondentes.

c) Dinamizar localmente o Programa (inscrição e seleção dos participantes, organização e responsabilidade de um dos turnos, apoio e acompanhamento dos participantes, no decorrer do programa de atividades);

d) Garantir o transporte dos participantes para um dos turnos do Programa (viagens de ida e volta).

Artigo 11.º

(Competências da URPIA)

Compete à União de Reformados, Pensionistas e

Idosos da Amadora:

a) Gerir as receitas e despesas imputadas ao Programa;

b) Pagar atempadamente a todos os fornecedores e monitores;

c) Elaborar relatório final de contas, após término do último programa de atividades.

d) Elaborar a proposta a apresentar aos parceiros;

e) Divulgar o Programa;

f) Proceder à inscrição, seleção e formação de monitores;

g) Inscrever os candidatos até ao final da primeira quinzena de maio;

h) Proceder ao envio das listagens de participantes até oito dias antes da reunião de preparação de cada programa de atividades;

i) Acompanhar os participantes nos programas de atividades.

Artigo 12.º

(Competências do Grupo Técnico Executivo)

O Grupo Técnico Executivo é composto por um elemento da CMA e por um de cada Junta de Freguesia aderente ao Programa, tendo como competências:

a) Estabelecer contactos com Unidades Hoteleiras (avaliação das condições, escolha dos locais, reservas);

b) Elaborar Proposta e o orçamento do Programa (atualização dos escalões de comparticipação adaptada à previsão das despesas e pensões de reforma, estudo/disponibilização de verbas por parte dos parceiros);

c) Distribuir o número de vagas em função dos dados dos últimos censos, bem como, em função da dinamização local da população sénior;

Artigo 13.º

(Monitores)

1. As entidades promotoras podem indicar monitores ou recorrer posteriormente a uma bolsa existente na Divisão de Intervenção Social da Câmara Municipal da Amadora.

2. Os monitores têm obrigatoriamente de:

a) Possuir formação académica adequada,

b) Estar inscritos nas Finanças como trabalhadores independentes;

c) Preencher Ficha de Inscrição para Monitores e

anexar Curriculum Vitae e comprovativos de habilitações académicas;

3. São considerados requisitos preferenciais a detenção de formação específica na área do envelhecimento ativo e, subsidiariamente, experiência profissional em edições anteriores.

4. O valor/hora a pagar aos monitores é aprovado anualmente pela Câmara Municipal da Amadora.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 14.º

(Disposições finais)

1. O desconhecimento do presente regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas obrigações;

2. Os encargos resultantes do desenvolvimento deste Programa são aprovados anualmente pelo Executivo Camarário, de acordo com as verbas a inscrever nas Grandes Opções do Plano.

Artigo 15.º

(Alteração)

A revisão e alteração do presente regulamento é da competência da Câmara Municipal da Amadora.

Artigo 16.º

(Dúvidas e Omissões)

Cabe à Câmara Municipal da Amadora resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas ou omissões.

Artigo 17º

(Entrada em vigor)

As normas do presente regulamento entram em vigor no dia a seguir à sua publicação.



BOLETIM MUNICIPAL

Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 550 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701- 961 AMADORA
Telefone: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82